



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALOTINA - VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADO DO PARANÁ.

O Exmo. Sr. Dr. Luiz Fernando Montini, MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palotina – PR, na forma da lei, nos autos abaixo descritos e qualificado, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 15 de ABRIL do ano 2026, com fechamento a partir das 16:30 horas, tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 29 de ABRIL do ano 2026, com fechamento a partir das 16:30 horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a 50% da avaliação – art. 891 do CPC), tão somente na modalidade eletrônica, através do site www.kleiloes.com.br.

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

PROCESSO: Autos de n.º 0000879-55.2007.8.16.0126 de Execução Fiscal, movida por MUNICÍPIO DE MARIPÁ em desfavor de MARESEA PESCADO S/A.

BEM: **Imóvel:** Lote Rural nº 841-R-1, subdivisão do lote nº 841, este desmembrado do lote nº 01, da Gleba nº 02, da Colônia “C”, Serra Maracaju, situado neste município e comarca de Terra Roxa-PR, com a área de 2,04ha ou 20.400,00m² ou 0,8429 alqueires paulistas, com as seguintes confrontações: NORTE: Partindo do marco cravado as margens da Estrada São João, na divisa entre os lotes rurais 841-A1, segue-se em linha reta por 150 metros com rumo 12°24”, até atingir o marco cravado junto a divisa do lote rural 840-A-REM e 841-R; LESTE: Do último marco cravado na divisa dos lotes rurais 840-A-REM e 841-R, segue-se em linha sinuosa, até atingir o marco cravado junto a Estrada São João com o lote rural 841-R; SUL: Confronta-se com o lote rural nº 841-R; OESTE: Partindo do marco cravado as margens da Estrada São João segue-se pela mesma 295 metros até atingir o marco cravado junto a divisa do lote nº 841-A-1, fechando a poligonal. (Conforme Av.10: INCRA nº 000.035.611.786-7). Matrícula nº 5.135 do Registro de Imóveis de Terra Roxa-Pr.

AVALIAÇÃO: R\$ 330.888,00 (trezentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e oito reais) em 30/06/2023 (seq. 117.3 e 217). **Atualizado pelo índice do TJPR em março/2026 no valor de R\$ 357.445,10 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).**

DEPÓSITO: Em mãos do(a) Depositário(a) Público (seq. 117.2).

ÔNUS: Constante na Matrícula nº 5.135 em 11/02/2026: **a) Hipoteca:** Credor: Banco Abn Amro Real S/A (R.16); **b) Penhora:** autos nº 064/2008 da Vara Cível de Palotina, requerente: Localizada Locadora de Veículos Ltda (Gehst Locadora de Veículos Ltda – ME) (R.18); **c) Penhora:** autos nº 0005112-35.2010.8.16.0168 de Execução Fiscal da Vara da Competência Delegada de Terra Roxa, Exequente: União – Procuradoria da Fazenda Nacional (R.19); **d) Penhora:** autos nº 0000120-75.2018.5.09.0668 da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand (R.20); **e) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0020801-72.2008.8.16.0021 da 1ª Vara Cível de Cascavel (Av.21); **f) Penhora:** autos nº 0001102-56.2019.8.16.0168 da Vara da Competência Delegada de Terra Roxa, Exequente: Procuradoria da Fazenda Nacional (R.24); **g) Indisponibilidade de Bens dos presentes autos (Av.28); h) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0003255-51.2010.8.16.0112 da Vara da Fazenda Pública de Marechal Cândido Rondon (Av.28); **i) Penhora:** autos nº 0003894-06.2009.8.16.0112 de Execução Fiscal da Vara da Competência Delegada de Marechal Cândido Rondon, Exequente: Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) (R.29); **j) Indisponibilidade de Bens:** autos nº 0020801-72.2008.8.16.0021 da 1ª Vara Cível de Cascavel (Av.30).

Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de Matrícula e/ou Certidão do Distribuidor.

OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.



VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.750,19 (um mil, setecentos e cinquenta reais e dezenove centavos) em 24/04/2023 (seq. 108.2), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: a-) Adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo Exequente; b-) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c-) Remissão: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d-) Acordo ou pagamento nos quinze dias que procederem à 1ª. praça será devida comissão de 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro.

PARCELAMENTO: No caso de propostas para pagamento parcelado, deverão ser respeitados os termos do edital respeitando os prazos para apresentação das propostas bem como forma de pagamento estipulados no art. 895, CPC.

VENDA DIRETA: Caso resulte negativo o segundo leilão, defiro o requerimento de venda direta pelo prazo de 90 dias conforme art. 880, §1º, do CPC, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos na segunda praça, resguardada a limitação imposta no art. 896 do CPC caso trate-se de bem imóvel de incapaz.

AD-CAUTELAM: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es) MARESEA PESCADO S/A, através de seu(ua) representante legal, e cônjuge, se casado(s) for(em), bem como os terceiros interessados: BANCO ABN AMRO REAL S/A, LOCALIZADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (GEHST LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME), UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e os demais terceiros eventualmente interessados, fica(m), desde já por este edital, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da Vara da Fazenda Pública, e no site do leiloeiro www.kleiloes.com.br.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Palotina, 13/03/2026.

LUIZ FERNANDO MONTINI
JUIZ DE DIREITO

